

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SASP, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ 54.281.415/0001-00, estabelecida e com sede na cidade São Paulo, - SP, na Rua Abolição, 167 – Bela Vista São Paulo – CEP: 01319-010, a seguir referido por **SINDICATO PROFISSIONAL**; e

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o número 62.036.280/0001-45, com sede à na Rua Boa Vista, 254, Centro, São Paulo, CEP 01014-907, neste ato representada por Luis Otávio Camargo Pinto, a seguir referido por **SINDICATO PATRONAL**;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, declarado pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações para isolamento social e o Decreto Municipal nº 60.131, de 18/03/2021, da Prefeitura do Município de São Paulo, que antecipou feriados Municipais de de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de Corpus Christi e do Dia da Consciência Negra do ano de 2022 para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Advocacia constitui atividade essencial e que os prazos processuais não serão suspensos em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que os advogados podem realizar suas atividades profissionais de forma remota (teletrabalho);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8º, incisos III e VI da Constituição Federal e 513, alíneas "a" e "b" da CLT, o **SINDICATO** detém a representatividade dos advogados empregados em Sociedades de Advogados, tendo a prerrogativa de representá-los na celebração de Convenção Coletiva de Trabalho;

CONSIDERANDO as tratativas mantidas entre as **PARTES** e o interesse mútuo em conferir as melhores condições possíveis aos empregados, sem perder de vista a necessidade de se amenizar os impactos da crise global;

CONSIDERANDO os princípios da autonomia da vontade coletiva e da prevalência do negociado sobre o legislado, consagrados pelos artigos 444 e 611-A da CLT, e do direito ao reconhecimento das normas coletivas de trabalho, fixado como cláusula pétrea no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal;

RESOLVEM as **PARTES** celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com fulcro nos artigos 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, e 611-A, inciso I e §3º e 476-A da CLT, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as **PARTES** mutuamente aceitam e acordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva abrangerá todos os empregados(as) advogados(as) das Sociedades de Advogados representadas pelo **SINDICATO PATRONAL**, na base territorial abrangida pelos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO FACULTATIVA DOS FERIADOS

As Sociedades de Advogados poderão optar em antecipar ou não antecipar os feriados na forma do disposto no decreto municipal nº 60.131 de 18/03/2021, desde que no período entre 26/03/2021 a 1º/04/2021 os advogados trabalhem exclusivamente de forma remota.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 22 de março de 2021 até 31/12/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de março de 2021.

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SASP

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO